



Poder Judiciário do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça

Ano XIII - nº: 37 - Amapá - Macapá, 3 de março de 2021 - 177 páginas

Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 – tucujuris@tjap.jus.br

Advogado(a): MARCÍRIO DA SILVA PEDROSO - 2880AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0004285-77.2020.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Apelado: REGINALDO PIKANÇO DOS REIS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0004084-88.2020.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 192649SP
Agravado: ELIANA CORTES DE SOUZA
Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Nº do processo: 0000854-14.2015.8.03.0000
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL

Requerente: COMISSÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA:

Considerando o acordo entre as partes, homologo-o e extingo o processo.
Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

EDITAL Nº 168/2021-GP/TJAP

Dispõe sobre a formação de lista tríplex para o preenchimento de vaga de Juiz membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP da classe dos juristas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, *Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, em especial, o contido nos artigos 120, §1º, III c/c 121, §2º, da Constituição Federal, no artigo 472-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução nº 006/2003-TJAP, e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a vacância de um cargo de Juiz Membro Substituto da Classe dos juristas, em decorrência da posse do Excelentíssimo Juiz Rivaldo Valente Freire no cargo de Juiz Membro Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por meio do Ofício nº 181/2021-TRE-AP/PRES/GAB-PRES, de encaminhamento da lista tríplex para o preenchimento da vaga de Juiz Membro Substituto do TRE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR abertas as inscrições aos interessados em **ocupar a vaga supracitada**, a ser preenchida por advogado com notável saber jurídico e idoneidade moral.

Art. 2º Os interessados têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar o pedido de inscrição juntamente com os seguintes documentos:

I – certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) comprobatória de possuir mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional e de inoccorrência de sanção disciplinar;

II – curriculum vitae;

III – certidão atualizada (cível e criminal) das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária).

Art. 3º O pedido de inscrição será direcionado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e protocolizado junto à Secretaria do Pleno Administrativo, com **referência ao Processo Administrativo nº 12582/2021**.

Art. 4º Decorrido o prazo de habilitação de que trata o art. 2º, a Secretaria do Pleno Administrativo publicará no Diário Eletrônico da Justiça do Amapá lista com os nomes inscritos, consignando o prazo de 03 (três) dias para eventual impugnação, contados da data da publicação.

Art. 5º Com ou sem impugnação, no prazo de cinco (5) dias antes da sessão designada para votação da lista tríplice, a Secretaria fornecerá aos Desembargadores do Tribunal os nomes e a documentação dos inscritos para apreciação e votação.

Art. 6º Na sessão designada será facultado a qualquer candidato sustentação oral de sua candidatura, por 10 (dez) minutos; passando-se após a votação por cada Desembargador, que votará em 03 (três) nomes dentre os candidatos relacionados; **considerar-se-ão indicados os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos**.

Art. 7º Na hipótese de empate, que inviabilize a formação da lista tríplice, será realizada nova votação apenas entre os candidatos empatados, e, permanecendo a necessidade de desempate a posição na lista será ocupada pelo candidato mais idoso.

Art. 8º Formada a lista tríplice caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça remetê-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos na sessão designada para votação da Lista Tríplice.

Macapá (AP), 03 de março de 2021.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente/TJAP

EDITAL Nº 169/2021-GP/TJAP

Dispõe sobre a formação de lista tríplice para o preenchimento de vaga de Juiz membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP da classe dos juristas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, *Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, em especial, o contido nos artigos 120, §1º, III c/c 121, §2º, da Constituição Federal, no artigo 472-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução nº 006/2003-TJAP, e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a vacância de um cargo de Juiz Membro Substituto da Classe dos juristas, em decorrência do término do biênio da Excelentíssima Juíza Gabriela Valente Siqueira;

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por meio do Ofício nº 181/2021-TRE-AP/PRES/GAB-PRES, de encaminhamento da lista tríplice para o preenchimento da vaga de Juiz Membro Substituto do TRE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR abertas as inscrições aos interessados em **ocupar a vaga supracitada**, a ser preenchida por advogado com notável saber jurídico e idoneidade moral.

Art. 2º Os interessados têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar o pedido de inscrição juntamente com os seguintes documentos:

I – certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) comprobatória de possuir mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional e de inócorrência de sanção disciplinar;

II – curriculum vitae;

III – certidão atualizada (cível e criminal) das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária).

Art. 3º O pedido de inscrição será direcionado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e protocolizado junto à Secretaria do Pleno Administrativo, com **referência ao Processo Administrativo nº 21959/2021**.

Art. 4º Decorrido o prazo de habilitação de que trata o art. 2º, a Secretaria do Pleno Administrativo publicará no Diário Eletrônico da Justiça do Amapá lista com os nomes inscritos, consignando o prazo de 03 (três) dias para eventual impugnação, contados da data da publicação.

Art. 5º Com ou sem impugnação, no prazo de cinco (5) dias antes da sessão designada para votação da lista tríplice, a Secretaria fornecerá aos Desembargadores do Tribunal os nomes e a documentação dos inscritos para apreciação e votação.

Art. 6º Na sessão designada será facultado a qualquer candidato sustentação oral de sua candidatura, por 10 (dez) minutos; passando-se após a votação por cada Desembargador, que votará em 03 (três) nomes dentre os candidatos relacionados; **considerar-se-ão indicados os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos**.

Art. 7º Na hipótese de empate, que inviabilize a formação da lista tríplice, será realizada nova votação apenas entre os candidatos empatados, e, permanecendo a necessidade de desempate a posição na lista será ocupada pelo candidato mais idoso.

Art. 8º Formada a lista tríplice caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça remetê-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos na sessão designada para votação da Lista Tríplice.

Macapá (AP), 03 de março de 2021.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente/TJAP

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

CALÇOENE

VARA ÚNICA DE CALÇOENE

Nº do processo: 0000844-07.2019.8.03.0007

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MUNICÍPIO DE CALÇOENE

Advogado(a): MAX GONÇALVES ALVES JUNIOR - 1185AP

DESPACHO: Defiro o pedido do Ministério Público à ordem #31. Proceda-se nova intimação do Município de Calçoene para que informe acerca da estrutura física necessária e regulamentação do serviço de inspeção municipal, criado pela Lei Municipal nº 233/2013, no prazo de 10 dias. Providências necessárias.

Nº do processo: 0000046-12.2020.8.03.0007

Parte Autora: K. E. DA S. G.

Defensor(a): ELANE FERREIRA DANTAS - 02737631300

Parte Ré: I. R. G.

Representante Legal: J. A. DA S.

DESPACHO: Antes de decidir sobre o pedido de decretação de prisão civil do devedor, devo fazer algumas considerações para garantir que as partes possam cooperar entre si e com o Juízo a fim de se obter uma decisão justa e efetiva. Diante da severa crise sanitária mundial, o ordenamento jurídico criou medidas para assegurar a saúde e segurança dos jurisdicionados, dentre elas a Lei n. 14.010/2020 que em seu art. 15 dispõe que "Até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações". Tal possibilidade de decretação de prisão domiciliar em caso de crimes sem gravidade ou mesmo nas prisões civis, está prevista na Recomendação CNJ Nº 62/2020 de 30 de outubro de 2020, que teve sua vigência prorrogada por mais 180 dias pela Recomendação CNJ Nº 78/2020. Recomendou o Conselho Nacional de Justiça aos "magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus". Sendo assim, por entender que o Estado do Amapá não dispõe de condições básicas ao enfrentamento da pandemia e, considerando que notícias recentes são conta de novas cepas do vírus já em transmissão comunitária, sem mencionar a ausência de calendário de imunização de contemple população carcerária, adianto que, se deferida, a prisão seria cumprida na modalidade domiciliar, o que certamente a torna muito menos coercitiva e distante do objetivo de obrigar o executado ao pagamento dos alimentos. Entretanto, a lei não excluiu a possibilidade de cumprimento da obrigação por outros meios quando esclarece que "[a prisão] deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações". Esclareço que é esse o entendimento do Juízo quanto à possibilidade de que sejam aplicadas, por analogia, as disposições contidas no art. 536 do CPC, de modo que, em caráter excepcional, sejam realizados atos expropriatórios sem que isso reflita na conversão do feito. Dito isso, manifeste-se a DPE/AP e após, o Ministério Público. Com as manifestações, conclusos para apreciação dos pedidos.